



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO Nº 091/2021 - de 17 de abril de 2021.

Dispõe sobre medidas excepcionais de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no Município de Matos Costa.

PAULO BUENO DE CAMARGO, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Decreto Estadual:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, em todo o território municipal, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19, até a data de 30 de junho de 2021 ou até a data da tomada de outras deliberações pelo Governo de Estado ou pelo Município:

I - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS: No Município de Matos Costa todas as atividades da Administração Municipal continuam mantidas.

II – QUANTO A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO: No horário das 23 horas até as 06 horas ficam liberadas apenas pessoas em trânsito para fins profissionais, saúde e educação.

III- Transporte Intermunicipal, Interestadual e Excursões: As linhas de ônibus intermunicipal e interestadual deverão atender capacidade de lotação de 50% até a vigência dessas deliberações. Os serviços de transportes essenciais através de ônibus e vans do município estão liberados para os setores de saúde e educação, com o limite de 50% da capacidade de passageiros sentados.

IV - Circos e Museus: O limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento), horário de funcionamento das 06h00 às 22h00.

V - Igrejas e templos Religiosos: Os cultos e missas poderão ser realizados todos os dias da semana, bem como nos finais de semana com um percentual máximo de lotação de 30%, em todos os níveis de risco. Os horários das missas e cultos não poderão ultrapassar às 22 horas, bem como a animação por meio de bandas e corais, estão restringidos nesse momento. No caso das igrejas Católicas, no momento da Eucaristia “hóstia”, deverá ser entregue nos bancos para não haver aglomerações.

VI - Eventos Sociais: Todos os Eventos Sociais, (casamentos, batizados, aniversários, jantares, formaturas e outros), de qualquer natureza, estão suspensos até o final de vigência desse decreto, ou enquanto estiver no nível gravíssimo. Ficam também suspensas as reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local.

VII - Congressos Palestras e Seminários: Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação.

VIII - Feiras, Exposições e Inaugurações: Fica proibido a realização desses eventos durante e vigência dessa deliberação.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

IX - Restaurantes e Lanchonetes, Food-Truck, Lojas de Conveniências, Pizzarias, Casas de Chá, Casas de Suco, Confeitarias e afins: O funcionamento será com a limitação de 30% da capacidade do local de segunda a domingo com horário de funcionamento das 06 até as 22 horas, limitado o ingresso de novos clientes até as 21 horas com distanciamento entre as mesas de 2 metros.

X - Quanto aos Bares, Choperias e Petiscarias: O funcionamento será com a limitação de 25% da capacidade do local, de segunda a segunda com horário de funcionamento até as 20 horas, não sendo permitido nenhum tipo de jogo como baralho, cartas, sinuca e similares.

XI - Serviços de Delivery: As entregas através de delivery deverão ser para atendimento domiciliar e familiar e poderá funcionar até as 22 horas de segunda a domingo.

XII - Supermercados, Lojas de Departamentos, Mercados, Padarias, Açougues e Afins: Funcionamento de segunda a domingo até as 22 horas. Nos Supermercados e Lojas de departamentos deverá haver aferimento de temperatura e o controle do número de pessoas dentro dos estabelecimentos, também deverá ser realizado por cada estabelecimento o controle do limite da capacidade de cada local, não podendo ultrapassar o limite de 25%. Ainda fica proibida a entrada de crianças menores de 12 anos.

XIII - Funcionamento do Comércio: Funcionamento de segunda a sábado até as 19 horas, não sendo permitida a prova de roupas em vestiários. Aos domingos e feriados fechado.

XIV - Academias e Centros de Treinamento: Está liberado o atendimento individualizado, sendo proibida qualquer atividade coletiva pela vigência dessa deliberação, não podendo ter ocupação maior do que 30%, e o horário de funcionamento não poderá ultrapassar às 21 horas. Aos sábados e domingos fechado.

XV - Piscinas de uso Coletivo, Clubes Sociais e Esportivos e Quadras Esportivas, Academias ao Ar Livre e Centros de Treinamento: Fica proibido o funcionamento durante a vigência dessa deliberação.

XVI - Quanto à utilização de salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados: Fica proibido o funcionamento durante a vigência dessa deliberação.

XVII - Agências Bancárias: as Agências Bancárias, correspondentes bancários, lotéricas, e cooperativas de crédito, somente com atendimento individual, controle de entrada e monitoramento de distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas conforme regramentos.

XVIII - Utilização de Parques, Praças, Balneários e demais espaços públicos: Fica proibido a utilização desses espaços durante a vigência dessa deliberação.

XIX - Execução de Música ao Vivo: Fica proibido a música ao vivo nos bares, restaurantes e similares, inclusive som mecânico o qual também está proibido.

XX - Salões de Beleza e Similares: Os salões de beleza deverão trabalhar apenas com agendamento, realizando atendimento de forma individual, seguindo o regramento sanitário do município, ficando também expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas nesses locais.

XXI- Quanto aos Postos de lavação: Fica permitida a abertura de postos de lavação de segunda a sábado até as 19 horas.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

XXII – Realização de Velórios: Os velórios deverão obedecer às normas sanitárias estipuladas pelos órgãos competentes.

XIII- Atividades Esportivas: Fica suspensas o funcionamento e ou realizações de atividades esportivas ate o fim da vigência deste decreto.

XXIV - Ocupação de Hotéis e Similares:

De acordo com o Governo do Estado de Santa Catarina poderá ser utilizada a capacidade máxima em todos os níveis, cumprindo as deliberações e regramentos sanitários, sendo que, os restaurantes de hotéis servirão somente refeições aos seus hospedes com limite de 50% da capacidade do local.

XXV - Obrigatoriedade do Uso de Máscaras:

É obrigatório em todo o território do Município de Matos Costa, o uso de mascaras, inclusive pessoas a pé na rua, dentro de veículos públicos e particulares, sendo que o uso de máscaras é obrigatório aos cidadãos matoscostenses em todos os ambientes. Aos veículos particulares somente será liberado se todos os ocupantes forem do mesmo circulo familiar.

XXVI - Da Fiscalização: Os estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos competentes que não estejam cumprindo com os horários e as deliberações propostas poderão ser fechados e interditados até o final da vigência dessa determinação.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições do decreto 077/2021 de 18 de maio de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

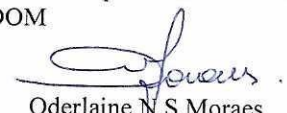
Matos Costa, 17 de junho de 2021.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.


Gabriele Aparecida Bendlin
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM


Oderlaine N S Moraes
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO